



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS.
CAMPUS AVANÇADO BOM SUCESSO



EDITAL 08/2020 DE 04 DE AGOSTO DE 2020

**PROCESSO DE SELEÇÃO DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE INCLUSÃO DIGITAL –
AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET PARA ATENDIMENTO AO ESTUDANTE EM
BAIXA CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19**

Processo: 23223.003329/2020-65

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 12-04-2017, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 72, de 13.04.2017, Seção 2, página 01, e a Diretora do *Campus* Avançado Bom Sucesso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 28, de 14-01-2020, publicada no Diário Oficial da União, Edição 10, 15-01-2020, Seção 2, página 31, considerando Portaria nº 376 de 3 de abril de 2020 que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, a Portaria nº 544, de 16 de Junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid- 19; a Portaria-R nº 383 de 16 de junho de 2020 que institui o Projeto Reencontro no âmbito do IF Sudeste MG; a proposta do Ensino Remoto Emergencial – ERE como parte integrante do Projeto Reencontro; O Decreto nº 7234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, a Portaria-R nº 660 de 22 de abril de 2015 que aprova as Diretrizes da Assistência Estudantil no âmbito do IF Sudeste MG e a Portaria Nº 499, de 03 de agosto de 2020 que regulamenta e normatiza a concessão de Benefício Emergencial de Inclusão Digital em razão da pandemia causada pela COVID-19, em consonância com o item 4.1.2.6 das Diretrizes da Assistência Estudantil (Portaria-R nº 660, de 22-06-2015),

RESOLVEM:

Criar e estabelecer as normas para a concessão do Benefício Emergencial de Inclusão Digital – Aquisição de Serviço de Internet para Atendimento ao Estudante em Baixa Condição



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS.
CAMPUS AVANÇADO BOM SUCESSO



Socioeconômica do IF Sudeste MG no contexto da pandemia COVID-19, com dificuldade de acesso digital para a realização das Atividades de Ensino Remoto Emergencial, por acesso restrito/precário à internet de maneira a contribuir para a permanência do estudante e a inclusão social pela educação.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O Benefício Emergencial de Inclusão Digital – Aquisição de Serviço de Internet para Atendimento ao Estudante em Baixa Condição Socioeconômica tem por finalidade o repasse de recurso financeiro para contratação de serviço de internet de modo a disponibilizar ao estudante, regularmente matriculado em cursos presenciais do IF Sudeste MG durante o período de ensino remoto emergencial, condições necessárias para desenvolver suas atividades educacionais, e cumprir com os objetivos do Programa Nacional de Assistência Estudantil, conforme Art. 2º do Decreto nº 7.234/2010, as Diretrizes da Assistência Estudantil do IF Sudeste MG (Portaria-R nº 660/2015) e a Portaria nº 499 de 03/08/2020.

CAPÍTULO II PÚBLICO-ALVO

Art. 2º - Poderão concorrer ao Benefício Emergencial de Inclusão Digital – Aquisição de Serviço de Internet estudantes em baixa condição socioeconômica regularmente matriculados nos cursos presenciais do IF Sudeste MG *Campus Avançado Bom Sucesso* com renda *per capita* mensal familiar de até um salário mínimo e meio (renda *per capita* é a renda familiar dividida pelo número de pessoas da família) que não tenha acesso adequado ao serviço de internet que possibilite a realização das atividades do ensino remoto emergencial e que cumpra os requisitos constantes no Art. 4º deste edital.

CAPÍTULO III DO VALOR DO BENEFÍCIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS.
CAMPUS AVANÇADO BOM SUCESSO



Art. 3º Os recursos orçamentários necessários para o custeio desta ação são os consignados ao Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais na Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício de 2020, na Ação 2994 e Fonte de Recursos 8100.

§ 1º - O quantitativo de vagas será de acordo com a demanda e a disponibilidade orçamentária para o presente edital.

§ 2º - O valor do Benefício Emergencial de Inclusão Digital – Aquisição de Serviço de Internet será entre R\$60,00 (sessenta reais) e R\$80,00 (oitenta reais) mensais, pago em 04 parcelas. O benefício poderá ter o prazo prorrogado conforme a disponibilidade orçamentária e o Ensino Remoto Emergencial do IF Sudeste MG devido à crise pandêmica causada pela COVID-19, e neste caso o estudante será informado com antecedência mínima de 15 dias.

CAPÍTULO IV
DA SOLICITAÇÃO, DO PROCEDIMENTO, DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA E DOS RESULTADOS

Art. 4º - Para ser atendido pelo presente Edital, o estudante deverá:

I - Solicitar o Benefício Emergencial de Emergencial de Inclusão Digital – Aquisição de Serviço de Internet através do preenchimento e envio do formulário para o link <https://tinyurl.com/edital-beid-asi-bomsucesso> no período de 04 a 10 de agosto de 2020.

II - Anexar o atestado de matrícula emitido pelo SIGAA, que demonstre que o estudante esteja regularmente matriculado, em cursos do IF Sudeste MG no *Campus Avançado Bom Sucesso*.

III - Anexar foto nítida de documento onde conste os dados bancários em nome do estudante: nome do banco, agência, número da conta, operação - de conta corrente ativa de qualquer banco, inclusive contas de bancos digitais ou conta fácil da Caixa Econômica Federal, caso possua.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS.
CAMPUS AVANÇADO BOM SUCESSO



IV - Anexar a comprovação de inscrição no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico): Folha Resumo, disponível no link: https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/, ou cópia do cartão Bolsa Família ou documento que conste o Número de Inscrição Social (NIS), caso possua.

V - O estudante que não tiver inserido os dados bancários no formulário de solicitação terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, a partir do resultado definitivo para enviar para o e-mail id_internet.bomsucesso@ifsudestemg.edu.br

Art. 5º - Uma vez confirmada a inscrição, estando de acordo com os requisitos supracitados e mediante avaliação do formulário e da documentação solicitada, a concessão do Benefício Emergencial de Inclusão Digital - Aquisição de Serviço de Internet será efetivada.

§ 1º - O pagamento do benefício só será efetivado em conta bancária conforme discriminado no item III do Art. 4º devendo o estudante ser obrigatoriamente o titular da conta.

§ 2º - Não haverá pagamento em função de dados bancários cadastrados de forma incompleta ou incorreta, ou contas bancárias com problemas. Neste caso, o estudante será notificado, por e-mail, para que informe os dados corretos em até 02 dias úteis a partir do envio da comunicação. Não havendo êxito, no terceiro dia o candidato poderá ser desclassificado, e o próximo da lista será beneficiado.

§ 3º - A data de pagamento do benefício dependerá de saldo orçamentário do IF Sudeste MG e dos trâmites operacionais e bancários.

Art. 6º - Os resultados serão divulgados no site do *campus* Avançado Bom Sucesso conforme cronograma do **Anexo I** do presente edital.

§ 1º - Caso haja um número expressivo de candidatos inscritos, o cronograma poderá ser retificado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS.
CAMPUS AVANÇADO BOM SUCESSO



§ 2º - Cabe ao candidato acompanhar os resultados (provisório e definitivo) do processo de seleção, bem como tomar as providências necessárias a cada etapa.

Art. 7º - O Benefício Emergencial de Inclusão Digital - Aquisição de Serviço de Internet previsto neste edital poderá ser acumulado com outras modalidades previstas na Portaria nº 660 de 22 de junho de 2015 e Portaria nº 499 de 03 de agosto de 2020 podendo ser pagas novas parcelas a fim de dar continuidade ao acesso às atividades de ensino remoto emergencial, conforme necessidade acadêmica diante da evolução da pandemia e da disponibilidade orçamentária do IF Sudeste MG.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 8º- Caberá recurso em face do resultado provisório do Edital de Seleção do Benefício Emergencial de Inclusão Digital - Aquisição de Serviço de Internet, quando serão reexaminados o formulário socioeconômico e os documentos enviados, sob as formas e condições a seguir:

I - O recurso deverá ser interposto nos dias 18 e 19 de agosto de 2020 (conforme consta do cronograma) exclusivamente através de encaminhamento de e-mail ao endereço eletrônico id_internet.bomsucesso@ifsudestemg.edu.br

II - Recebido o e-mail, será acusado o recebimento, antes do término do prazo para a interposição do recurso.

III - O candidato deverá enviar o e-mail para o endereço contido no item I, com cópia para endereço de e-mail próprio, para sua segurança.

IV - No recurso a ser interposto, no prazo e na forma consignados nos itens anteriores, deverão constar, necessariamente, e sob pena de não provimento do recurso: o nome do candidato, o número de matrícula, o telefone de contato e as razões que fundamentam o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS.
CAMPUS AVANÇADO BOM SUCESSO



referido pedido de revisão do resultado através do recurso. Não será considerado documento novo, não juntado quando da inscrição, nessa fase recursal.

V - Não serão considerados documentos obrigatórios encaminhados fora do prazo de inscrição.

DOS COMPROMISSOS DOS ESTUDANTES SELECIONADOS

Art. 9º - O estudante contemplado pelo Benefício Emergencial de Inclusão Digital - Aquisição de Serviço de Internet deverá:

I - Apresentar documentação comprobatória da aquisição ou contratação de serviço de internet.

Parágrafo Único - O estudante deferido deverá anexar o comprovante de aquisição do serviço de internet no e-mail id_internet.bomsucesso@ifsudestemg.edu.br até 30 dias após o recebimento do benefício.

II - Participar das atividades de ensino remoto emergencial.

Art. 10 - Os valores recebidos indevidamente, se constatada irregularidade e inveracidade de informações prestadas pelos estudantes e/ou responsáveis legais ou se identificada a não participação nas atividades de ensino remoto emergencial deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - As despesas decorrentes do processo de seleção do Benefício Emergencial de Inclusão Digital - Aquisição de Serviço de Internet para atendimento ao estudante em baixa condição socioeconômica no contexto da pandemia covid-19 do *Campus* Avançado Bom Sucesso, a ser executado durante o Ensino Remoto Emergencial, correrão à conta da dotação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS.
CAMPUS AVANÇADO BOM SUCESSO



orçamentária disponibilizada à instituição (ação 2994), conforme disposto no art. 8º do decreto 7.234/2010, e recursos do orçamento geral do IF Sudeste MG.

Art. 12 - As situações de transferência, desistência, trancamento, cancelamento, jubramento, ou de regime de atendimento domiciliar (Orientação Normativa nº 01/2013-PROEN/IF Sudeste MG) deverão ser comunicadas imediatamente pelo estudante ao Serviço Social através do e-mail id_internet.bomsucesso@ifsudestemg.edu.br

Parágrafo Único - A suspensão e/ou desligamento do atendimento do Benefício Emergencial de Inclusão Digital - Aquisição de Serviço de Internet ocorrerá de forma automática quando o aluno(a) não cumprir com as disposições presentes neste edital.

Art. 13 - A qualquer tempo poderá ser solicitado a apresentação de documentos adicionais para esclarecer e fundamentar situações da vida familiar do estudante para que se comprove os requisitos de renda e de vulnerabilidade social.

Art. 14 - As informações prestadas no formulário, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante e/ou de seus responsáveis de acordo com o art. 299 do Código Penal.

Art. 15 - Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Larissa Soares Amaral
Diretora Geral
IF Sudeste MG – *Campus Avançado Bom Sucesso*

Charles Okama de Souza
Reitor
IF Sudeste MG



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS.
CAMPUS AVANÇADO BOM SUCESSO



Anexo I - Cronograma

ATIVIDADES	PERÍODO
Publicação do Edital	04 de agosto de 2020
Inscrição: Solicitar o Benefício Emergencial através do preenchimento do formulário disponível no link https://tinyurl.com/edital-beid-asi-bomsucesso	04 a 10 de agosto de 2020
Realização da avaliação	04 a 17 de agosto de 2020
Divulgação do Resultado Provisório	17 de agosto de 2020 após às 17h
Recurso Envio exclusivamente através de encaminhamento de e-mail ao endereço eletrônico id_internet.bomsucesso@ifsudestemg.edu.br	18 e 19 de agosto de 2020
Divulgação do Resultado Definitivo	20 de agosto de 2020 após às 16h
Envio de documento referente a conta bancária	21 e 24 de agosto de 2020
Envio das listagens dos estudantes selecionados	25 de agosto de 2020